

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.525, DE 2011

Dispõe sobre reserva de vagas em concursos públicos.

Autor: Deputado MANATO

Relator: Deputado CHICO LOPES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.525, de 2011, visa dispor sobre a reserva de vinte por cento das vagas de concursos públicos para pessoas de baixa renda, assim consideradas "aquelas que percebiam rendimentos a ser definidos com base em sua condição socioeconômica, baseada esta nos índices da Renda Nacional Bruta *per capita*", não se eximindo o candidato de comprovar que possui o nível de escolaridade exigido para o cargo, bem como os demais requisitos necessários para ingresso na carreira.

Estabelece ainda a proposição que os deficientes físicos concorrerão às vagas reservadas independentemente de comprovação de sua situação financeira, e que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de noventa dias.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, urge que algo seja feito para diminuir as diferenças sociais existentes em nosso país, e não só pelas pessoas portadoras de deficiência, mas também por aquelas que o Estado falhou em fornecer as condições necessárias para uma educação adequada e, conseqüentemente, uma vida digna.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, VIII, que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

O regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei 8.112/90), por seu turno, dispôs, em seu art. 5º, § 2º, que às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e que para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

O presente projeto de lei visa conceder, de forma semelhante, uma possibilidade de concorrência aos menos favorecidos, reservando vinte por cento das vagas em concursos públicos para pessoas de baixa renda. A proposição dispõe, no entanto, que "os deficientes físicos" concorrerão às vagas reservadas, independentemente de comprovação de sua situação financeira.

Não obstante a nobre intenção do ilustre autor, que visivelmente tenciona privilegiar e proteger as classes menos favorecidas de nossa sociedade, há que se considerar, primeiramente, que a proposição funde e associa as vagas reservadas aos menos favorecidos àquelas destinadas aos portadores de deficiência, estabelecendo confusão quanto à sua aplicação e vindo em prejuízo desses últimos. Por essa razão, oferecemos emenda para retirar do texto do projeto o § 3º do art. 2º, que faz menção às vagas reservadas às pessoas portadoras de

deficiência.

No que concerne às vagas reservadas às pessoas de baixa renda, entendemos que seu conceito deva coincidir com aquele adotado pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, que define como família de baixa renda aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo. Para tanto, oferecemos emenda alterando o texto do § 2º do art. 2º.

É de se ressaltar, por oportuno, que pode vir a ser questionada, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa, a constitucionalidade da presente proposição, posto que a previsão de reserva de vagas em concursos públicos existente em nossa Constituição Federal aplica-se tão somente às pessoas portadoras de deficiência.

Isto posto, concluímos votando pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.525, de 2011, com as duas emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado CHICO LOPES
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 2.525, DE 2011**

Dispõe sobre reserva de vagas em concursos públicos.

Autor: Deputado MANATO

Relator: Deputado CHICO LOPES

EMENDA DO RELATOR Nº 1

2.525/11: Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 2º do PL

"Art. 2º.....

.....

§ 2º Para os efeitos desta lei, são consideradas pessoas de baixa renda aquelas pertencentes a famílias com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo."

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado CHICO LOPES
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.525, DE 2011

Dispõe sobre reserva de vagas em concursos públicos.

Autor: Deputado MANATO

Relator: Deputado CHICO LOPES

EMENDA DO RELATOR Nº 2

Suprima-se o § 3º do art. 2º do PL 2.525/11.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado CHICO LOPES
Relator